Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 CEP - 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 12 / 11 / 18
Emir Machado de Aguiar
1.º Secretário

GABINETE DO VEREADOR EMIR AGUIAR - PODEMOS

INDICAÇÃO N°. 94 /2018

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber, que aprovou a seguinte proposta de sugestão e que seja endereçada ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual HILTON AGUIAR (DEM) do Pará, para que estude a possibilidade da formalização de uma proposta de lei, atendendo as seguintes determinações:

a) As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, gás natural, abastecimento de água e esgotamento sanitário, com atuação no Estado Pará, ficam proibidas de condicionar o atendimento dos pedidos de nova ligação e de alteração de titularidade ao pagamento de débitos pendentes em nome de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade impedir que as concessionárias de serviços públicos, com autuação no Estado do Pará, condicionem os pedidos de nova ligação e de alteração de titularidade à quitação de eventuais débitos do ocupante anterior do imóvel. Sabe-se que tal prática é feita como forma de pressionar o consumidor a: ou arcar com um débito que não é de sua titularidade, ou atuar como agente de cobrança no interesse da concessionária, o que, num caso ou noutro, não se afigura legítimo, frente às disposições do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

As faturas decorrentes dos serviços públicos de água, energia e gás têm natureza pessoal. Por óbvio, o vínculo obrigacional não se origina por causa da coisa, mas sim utiliza o endereço do imóvel apenas como parâmetro de entrega do serviço e para fins de individualização do contrato. Assim, o beneficiário do serviço é o contratante, seja ele proprietário ou não, razão pela qual eventuais débitos deixados por terceiros não podem ser oponíveis ao novo ocupante do imóvel.

Naturalmente, a fim de evitar que consumidores se utilizem da proteção legal com intento de prejudicar as concessionárias, o texto traz expressamente a possibilidade de caracterização da sucessão empresarial, oportunidade em que, os serviços de ligação e alteração de titularidade ficariam condicionados à regularização das dívidas pretéritas.

No mais, quanto à competência para legislar sobre a matéria, vale dizer que a presente proposta não traz qualquer aspecto técnico sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, água e gás, instituindo apenas um mecanismo de racionalização da oferta, sob a ótica da proteção ao consumidor. Argumentar o contrário importaria em dizer que as concessionárias de serviços públicos não estariam obrigadas a cumprir as normas consumeristas emanadas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Câmara Municipal de Santarém.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de outubro de 2018.

EMIR AGUIAR
Vereador – PODEMOS